



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME.

I – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DADALTO & BARBOSA LTDA - ME**, com sede à Avenida Octaviano do Santos, nº 1.355, Centro, nesta cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.760/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jesus Milane de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, vila rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, portador do RG nº 886304 SSP/MS e CPF nº 300.438.759-04; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. João Noadir Dadalto, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da CI RG 1.467.233 SSP/MS e CPF-279.993.359-91, residente e domiciliado na Avenida Octaviano dos Santos, nº 1.447, centro, nesta cidade de Iguatemi – MS; celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 028/2017 – Dispensa de Licitação nº. 014/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de material gráfico, conforme solicitação do Gabinete da Presidência, abaixo descrito:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	2017 9	CAPAS EM PAPEL COUCHÉ, F2, IMPRESSAS.	UN	200,000	DESTAK	2,00	400,00
I	1	2	2017 3	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912.	UN	10,000	DESTAK	40,00	400,00
I	1	3	2017 8	ENVELOPE BRANCO, FORMATO CARTA OFÍCIO, MEDINDO 115X230CM, TIMBRE IMPRESSO .	UN	500,000	DESTAK	0,45	225,00
I	1	4	2017 6	ENVELOPE BRANCO, MEDINDO 240X340MM, TIMBRE IMPRESSO.	UN	500,000	DESTAK	0,50	250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	5	2017 1	PAPEL TIMBRADO, TAMANHO A4, COM CABEÇALHO, RODAPÉ E FUNDO EM CROMIA.	UN	2.500,000	DESTAK	0,50	1.250,00
I	1	6	2017 2	PASTA EM PAPEL CARTOLINA F4, COR AMARELA, IMPRESSAS.	UN	500,000	DESTAK	1,80	900,00
VALOR TOTAL								3.425,00	0,00

Os produtos e serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme requisições expedidas pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da requisição, na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

1.2 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

1.3 - Os produtos e serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade/funcionalidade;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e) entregar os produtos/serviços ofertados no local indicado pela Câmara Municipal, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) entregar os produtos/serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Resultado de Licitação;
- g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, em embalagens lacradas, garantindo sua qualidade e/ou funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
- h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Câmara Municipal como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela mesma;

j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal;

l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

n) instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da requisição de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Câmara;

q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar o presente Contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 020/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) rejeitar o produto em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d) notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, situada na Av. Jardelino José Moreira, nº 1.204, centro, em horário de expediente, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, consecutivos, contados da data de recebimento da requisição, acompanhado de um técnico ou funcionário da CONTRATADA, para que sejam sanadas todas as dúvidas referente aos produtos/serviços, sem custo adicional ao valor licitado.

3.2. – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

3.3 – Os produtos/serviços/material deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

3.4 – Os produtos/serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a CONTRATADA sanar o problema em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento da prestação dos serviços e aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

3.5 – Os produtos/serviços serão solicitados conforme as necessidades da Câmara Municipal e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição;

3.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

3.8 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica;

3.9 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos/serviços não requisitados;

3.10 – Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.425,00** (Três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, cargas/descargas e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), acompanhada da requisição emitida pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos e após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **CNDT** e com o **FGTS**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos produtos/serviços será de 04 (quatro) meses, ou seja, até a data de **30/11/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, ou seja, até a data de **30/11/2017**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.000-3.3.90.39.00 - 004 – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 3.425,00 (Três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

08.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

08.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

08.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

08.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

08.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 31 de Julho de 2017.

Jesus Milane de Santana
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

João Noadir Dadalto
**DADALTO & BARBOSA LTDA - ME
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

Fernando de Avila
CPF: 894.351.681-91

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04